



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 344/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E DESCARTE DE LUMINÁRIAS EXISTENTES EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO E NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, representada neste ato, pelo sua procuradora, Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 087.351.559-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2023 – PMC, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto de Regulamentação nº 7090/2023 e Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação, retirada e descarte de luminárias existentes em rede de distribuição e no sistema de iluminação pública em diversas ruas localizadas neste Município, com recurso estadual nº SCC 8667/2023, de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo constante do **anexo "A"** do Edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 75/2023 – PMC, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, com a eficácia



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

e a qualidade requeridas, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma constante no **Anexo “A”** deste edital.

2.1.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados em diversas ruas, localizadas neste Município.

2.1.2. A execução deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, em 03 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.1.3. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.3. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações especificadas no Projeto e Memorial Descritivo, constantes no **Anexo “A”** do Edital.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.4.1. O custo do exigido no item 2.4. correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 140, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A presente licitação obedecerá ao tipo de “menor preço”, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 33, I e artigo 46, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos iniciados na data de **02 de janeiro de 2024**.

3.2. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e deferidos pela Fiscalização, bem como autorizados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das obras previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil), sendo R\$ 579.304,00 (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e quatro reais) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 55.696,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

seis reais) o valor total correspondente à mão de obra, empregados na sua execução.

4.2. Alterações de projeto propostas pela CONTRATANTE, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser passíveis de aditamento.

4.3. Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

4.4. Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Planejamento - SE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no subitem 6.2 deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas, se cumprido o disposto nos subitens 5.1 e 6.1 deste contrato

6.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação 33.90.30.26 (515) e 33.90.39.99 (515) prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

6.5. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos oriundos de convênio com o Governo Estadual e contrapartida municipal.

6.6. Fica condicionado o pagamento à liberação do recurso oriundo do **governo estadual SCC 8667/2023**.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.8. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DAS OBRAS

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco)** anos, contados do “Termo de Recebimento Definitivo”, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

7.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, a reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto desta licitação, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo.

7.1.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, a CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Concórdia, subcontratar **mão de obra**, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Concórdia. A subcontratação não altera as obrigações contratuais, conforme disposto no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao previsto no artigo 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Concórdia, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

8.4. A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

8.4.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 7.4.

8.5. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

subcontratada referente aos colaboradores desta.

8.6 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Para fins de reajuste será considerada a da data do orçamento estimado, 12 de dezembro de 2023, não sendo devido nenhum reajuste para contratações em prazo cuja execução ocorra inferior a 12 meses.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão deferir sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido o reajuste dos valores.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices à CONTRATANTE, quando requeridas pelos fiscais do contrato:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

10.1.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

10.1.1.2. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

10.1.2.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

10.1.6. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) profissional habilitado (verificar se foi acrescentado no item 5.1 “i”) e 01 (uma) equipe de eletricitas, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

10.1.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

10.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

10.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CNO da obra, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

10.1.10.1. Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

10.1.11. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

10.1.12. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, conforme Lei Municipal número 4.716 de 28 de novembro de 2014.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.13. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

10.1.14. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

10.1.14.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Concórdia não há incidência.

10.1.15 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra “AS BUILT”.

10.1.16. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

10.1.17. A CONTRATADA deverá atender plenamente à todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.1.18. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

10.1.19. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.2.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.2.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.2.3.2. Extinção Contratual.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.3.1 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.6. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.8. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.8.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.8.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os períodos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou execução da obra deverão ser protocolados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias consecutivos do prazo final do contrato em vigência.

12.1.2. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela contratada, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

12.1.3. A análise do equilíbrio econômico-financeiro sempre terá por base a data da apresentação da proposta pela contratada.

12.2. Os termos aditivos de prazo (execução e vigência) serão admitidos, após aprovação do fiscal técnico, nos seguintes casos:

12.2.1. Alteração do projeto e/ou especificações, pela Administração;

12.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

12.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações;

12.3. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados com a antecedência



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento.

12.5. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica (e-mail).

12.6. Após formalização do Termo Aditivo, a contratada deverá encaminhá-lo à Diretoria de Compras do Município de Concórdia, devidamente assinado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, se a contratada não o assinar no prazo indicado, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no §5º, do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.7. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

12.8. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.8.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667/2021.

12.8.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.8.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667/2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo do Senhor, ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA NETO, Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica, CREA RNP N.º 1811387004, CPF: 073.854.134-63.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como fiscal técnico o servidor Jonas Toigo Bittencourt, lotado na Diretoria de Obras, e-mail jonas@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2126.

14.2 Fica designada como fiscal administrativa o servidor Gelson Longo, lotado na Secretaria de Planejamento, e-mail gelson@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-2118.

14.3. O Decreto nº 6.308, de 19 de outubro de 2018, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

15.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Planejamento, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas no prazo de 20(vinte) dias da comunicação escrita do contratado previsto na alínea “a”, inciso I, do artigo 93 do Decreto Municipal nº 7090/2023, nos termos da alínea “a”, inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 93 do Decreto Municipal nº 7090/2023, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 7090/2023.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

19.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

19.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

19.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

19.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

19.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

19.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

19.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

19.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

19.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

19.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

19.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

serviços, nos termos deste edital.

19.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

19.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

19.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

19.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 28 de dezembro de 2023.

**GEOVANNA KATERINE LOCATELLI
DE OLIVEIRA**
Procuradora
CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12ED-43F8-4B83-67AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA (CPF 087.XXX.XXX-57) em 08/01/2024 09:33:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUILHERME ARTHUR FASOLO MARXREITER (CPF 089.XXX.XXX-26) em 08/01/2024 09:40:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO LUCIANO PACHECO (CPF 540.XXX.XXX-00) em 08/01/2024 11:11:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/12ED-43F8-4B83-67AF>



CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

VALOR: R\$ 631.199,24 (seiscentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

FISCAL DO CONTRATO: Sr.(a) Omar Barros de Melo Filho

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Riodante Fontana nº 10, CEP: 19830-000, telefone: (18) 3356-9010, nesta cidade de Echaporã, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.470.300-0001/00, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, agente político, neste ato designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, **TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 08.184.542/0002-54, instalada na Rua Evaristo da Veiga,101, bairro Gloria Joinville, na cidade de Santa Catarina, cep 89216-215, neste ato representada por Geovanana Katerine Locaterlli de Oliveira, portador do RG 10.390.740-3, CPF 087.351.559-57, simplesmente designada de **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Licitatório nº 059/2023, já homologada e adjudicada pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL, DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente contrato é advindo do procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 002/2023**, cuja homologação e adjudicação do objeto deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA.

1.2. Em caso de qualquer omissão nos termos do presente contrato, deverão ser aplicadas normas dispostas na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

1.3. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO/SUB/PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	COD.	VALOR
4.4.90.51	02	027	154510007	027	7	2786	631.199,24

2ª CLÁUSULA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de obra, sob o regime de empreitada global, para a **substituição da iluminação pública pré-existente por**



iluminação com tecnologia LED com fins ornamentais e para iluminar caminhos de passeio, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, demais documentos pertinentes, parte integrante do edital de Tomada de Preços nº 002/2023.

3ª CLÁUSULA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da obra é o de **EMPREITADA INTEGRAL**, do tipo menor preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

4ª CLÁUSULA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela execução integral da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R\$ 631.199,24 (seiscentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**. O pagamento estará sujeito ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como, às medições parciais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal, em moeda corrente nacional por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a expedição do Laudo de Recebimento Parcial vistado pelo gestor/engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

4.2.1. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro da Prefeitura designado como fiscal pela Administração Municipal. Isso será formalizado por comunicação eletrônica, via e-mail, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão-de-obra e material.

4.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar ao município de Echaporã os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) Certidão negativa de débito relativo aos tributos federais, estaduais e municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.5. Havendo descumprimento da CONTRATADA no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o município de Echaporã, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal/fatura, em nome da CONTRATADA.

4.6. Caso haja atraso nos pagamentos, que não sejam decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, por parte da CONTRATADA, incidirá correção



monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis” em relação ao atraso verificado.

5ª CLÁUSULA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1. Nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2. É facultada ainda a supressão ou acréscimos, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo entre as partes contratantes, em forma de Termo Aditivo contratual.

6ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de até **6 (seis) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO respectiva. Seguindo-se o estabelecido pelo Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III do edital).

6.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) ordem escrita do **CONTRATANTE** para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;
- c) motivo de força maior.

6.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

6.4. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do **CONTRATANTE**.

7ª CLÁUSULA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

8ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas atualizações.

8.2. A empresa poderá utilizar o valor da garantia de participação para complementar a garantia contratual.



8.3. No caso de aditamento e/ou reajuste contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar a complementação da garantia proporcionalmente ao valor aditado/reajustado.

9ª CLÁUSULA – DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia das luminárias empregadas na instalação, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A garantia deverá cobrir:

- a) Defeitos de fabricação e de falha na mão-de-obra na instalação das luminárias (como, por exemplo, o profissional electricista que fizer a instalação a fizer de modo que gere a queima de luminárias);
- b) Defeitos gerados por eventual má-vedação contra água;
- c) Curto-circuito de componentes que estejam dentro de partes vedadas ou seladas das luminárias;
- d) Manutenção do fluxo luminoso;
- e) Funcionamento dos sistemas de telegestão da iluminação pública.

9.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses da prestação dos serviços de instalação.

10ª CLÁUSULA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em caso de comprovada necessidade, a **CONTRATADA** poderá subcontratar até 30% (trinta por cento), dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.2. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

10.3. Para subcontratação com terceiros, deverá ser apresentados documentos de habilitação requisitados no edital como regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro da parte do objeto.

10.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte **CONTRATANTE**.

10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No que se refere aos materiais, o controle de qualidade será feito pela fiscalização do Município por meio do Engenheiro da Prefeitura, mediante termo circunstanciado e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.



11.2. Caso a **CONTRATADA** utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

12ª CLÁUSULA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Quanto ao **recebimento provisório**, este será feito pelo Engenheiro da Prefeitura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**.

12.2. Quanto ao **recebimento definitivo** da obra, este se cumprirá de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos e condições:

a) Durante o prazo de observação, que será de 30 (dias) corridos contados da data do recebimento provisório, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios dos serviços, porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

b) para o **recebimento definitivo**, este deverá ser mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data de término da obra.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

12.4. O município de Echaporã rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

12.6. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

12.7. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

13ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

13.1. DA CONTRATANTE:

a) Compete à **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, **designando um técnico da Administração** para acompanhar e fiscalizar a



execução da obra, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, **sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo a essa atribuição;**

- b) liberar as áreas destinadas ao serviço, empenhar os recursos necessários aos pagamentos, proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;
- c) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;
- d) averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se estes atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação;
- f) nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Omar Barros de Melo Filho** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) a designação mencionada no item anterior poderá ser alterada a critério da Administração, em ato próprio;
- h) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) a **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

13.2. DA CONTRATADA:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração indicando nome, qualificação e vínculo de trabalho com a empresa, do preposto para representá-la na execução da obra, por ocasião da Assinatura do Contrato.
- b) a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por Engenheiro Elétrico habilitado, referente a execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviço. Bem como, deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.
- c) a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios de que possui no quadro de pessoal, no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados referente as Normas: NR-06 Equipamento de Proteção Individual, NR-10 Segurança em instalações e Serviços de Eletricidade e NR-35 Trabalho em Altura, e reciclagem dos profissionais que executarão os serviços, conforme legislação em vigor, acompanhado(s) de RG, CPF e prova de vínculo empregatício do(s) profissional(ais) com a empresa.
- d) a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos referentes à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a empresa deverá apresentar PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos - antigo PPRA -



- NR-09) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-07), com validade vigente.
- e) a **CONTRATADA** deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os mesmos deverão estar com o Certificado de Aprovação – C.A. ativo, e deverá apresentar amostra dos EPIs para conferência, por ocasião da emissão da Ordem de Início de Serviços.
 - f) a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Responsável Técnico pela Fiscalização da Obra 01 (um) conjunto de cada equipamento a serem fornecidos para substituição da iluminação, para que seja realizada a conferência das especificações e qualidade dos materiais, bem como laudos emitidos por órgãos habilitados pelo INMETRO referente aos equipamentos descritos no memorial descritivo, para posterior liberação para início da execução da obra.
 - g) A substituição será executada por veículo tipo camioneta ou equivalente,
 - h) munido de cesto aéreo isolado com lança em altura mínima de 9 (nove) metros. Os tipos de veículos necessitam de laudo realizado por engenheiro de segurança do trabalho (ou técnico em segura do trabalho) aprovando as condições de uso do veículo.
 - i) a **CONTRATADA** deverá providenciar em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, com dimensões de 2m (dois metros) de largura por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de altura, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
 - j) a **CONTRATADA** deverá realizar os projetos de entrada junto à Concessionária, respeitando as normas e exigências da concessionária, apresentando os projetos Elétricos com balanceamento de fases, Memoriais, Dados das Luminárias e A.R.T. devidamente assinada e recolhida de acordo com a GED 15132, cada projeto deverá ser apresentado em folha A0, contendo no máximo 100 pontos de iluminação por projeto, acompanhada da respectiva A.R.T. individualizada por projeto, conforme memorial descritivo.
 - k) a **CONTRATADA**, para realização dos serviços, deverá utilizar os equipamentos próprios condizentes ao trabalho, de modo a não agredir a arborização urbana existente nos locais de intervenção. Bem como, observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
 - l) a **CONTRATADA** se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.
 - m) a **CONTRATADA**, para os serviços deverão cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, Normas Técnicas/ABNTs/ NBRs), bem como as determinações constantes no Memorial Descritivo.



- n) a **CONTRATADA** deverá atender a Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.
- o) a **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.
- p) a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- q) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização, não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal da contratante.
- r) a **CONTRATADA** na retirada de todos os materiais serão anotados em planilhas e devem ser transportados e armazenados no depósito da Prefeitura.
- s) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- t) a **CONTRATADA** deverá manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.
- u) a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados na execução dos seus serviços para a Administração **CONTRATANTE**.
- v) será de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do local onde se desenvolvera os serviços, durante o período de execução. Quando se tratar de avenidas e vias de grande fluxo, deverá ser realizado em horário a partir das 22:00 horas, obedecendo a horários que não influenciem o trânsito de pedestres e veículos e tampouco, coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada. Opcionalmente o Município poderá determinar a realização da obra/serviço em outro horário, porém será procedimento a ser definido entre as partes legítimas do contrato.
- w) a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, no caso de mau funcionamento, queima ou qualquer outro problema que porventura ocorram nas luminárias e deverá efetuar a troca ou manutenção das luminárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação do Departamento competente da municipalidade (art. 618 do Código Civil Brasileiro).
- x) realizar a abertura de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal e apresentar CND da obra, quando for o caso.



14ª CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PRORROGAÇÕES

14.1. DA ALTERAÇÃO: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

14.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pelo termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

15ª CLÁUSULA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da **CONTRATADA** for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

15.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

15.3. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**.

15.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no Edital, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

a) **Advertência;**

b) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:**

i) **Por 6 (seis) meses:** quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

ii) **Por 1 (um) ano:** quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

iii) **Por até 2 (dois) anos:** nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da **CONTRATANTE**.



15.7. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinados ECHAPORÃ da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.8. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

16ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer: (i) falência ou concordata; (ii) descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual; e (iii) atraso dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

16.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão, a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços já executados.

17ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos (em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e demais termos e anexos do Edital), observando as normas técnicas exigidas, material de trabalho e ferramentas, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos supramencionados.

17.2. Não obstante, a **CONTRATADA** se obriga a realizar as obras, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

17.3. O contrato poderá ser rescindido para ser atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.



17.5. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

17.6. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

17.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8. Da Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

17.9. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.

18ª CLÁUSULA – DO FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de ECHAPORÃ, do estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.


ECHAPORÃ, 22 do mês de novembro do ano de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Sr. LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
Geovanana Katerine Locaterlli de Oliveira

Testemunha


IARA MARQUÊS QUIRINO
CPF nº: 308.087.948-17


Romulo Squinelato Rosa
CPF nº: 462.148.588-18



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: **TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**

CONTRATO N°: 041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO POR MEIO SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS, INCLUINDO: A EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO; O FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS, O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, DO FERRAMENTAL E DA MÃO-DE-OBRA; CONFORME AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Echaporã, 22 de novembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 285.330.428-09, RG 30.421.475-9

Data de Nascimento: 22/06/1979

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Evangelista, 55 – 19830-000-Echaporã-SP

E-mail institucional: gabinete@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: forever.gustavo@gmail.com

Telefone(s): (18) 3356-9010

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Omar Barros de Mello Filho

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento Urbano

CPF: 066.266.358-67 - RG: 17.652.516-6

Data de Nascimento: 20/11/1965

Endereço residencial completo: Rua Mario Borgueri, 19830-000 - Echaporã-SP

E-mail: obrasedechapora@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99660-4538

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Geovanara Katerine Locaterlli de Oliveira

Cargo: Representante Legal

RG 10.390.740-3, CPF 087.351.559-57

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, 101, bairro Gloria Joinville- Santa Catarina, cep 89216-215

E-mail: geovanna@tradetek.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADO: "TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA."

CONTRATO Nº 048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA TECNOLOGIA LED EM TODAS AS VIAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, UTILIZANDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO RECURSO FONTE SETE (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0618501-54, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESTINADO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ CIDADES).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 12 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira

Cargo: Procuradora

CPF: 087.351.559-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Antenor Lima Giacoia

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços

CPF: 217.683.278-74

Assinatura: _____

GESTOR TÉCNICO

Nome: Maycon Ramón Dorta de Oliveira

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 379.075.118-95

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



CONTRATO 048/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA”, VENCEDORA NA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA TECNOLOGIA LED EM TODAS AS VIAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP, UTILIZANDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO RECURSO FONTE SETE (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0618501-54, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESTINADO A MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ CIDADES).

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.^a Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**” inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.184.542.0002-54, Inscrição Estadual sob o nº 257.947.744, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Bairro da Glória, CEP: 89.216.-215, representada nesse ato por sua Procuradora, Sra. Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, portadora do RG nº 10.390.740-3 e C.P.F. nº 087.351.559-57, residente e domiciliada em Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Concorrência Pública nº 016/2023, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa para a eficiência da iluminação pública para tecnologia led em todas as vias do município de Garça/SP, utilizando operação de crédito recurso Fonte Sete (Contrato de Financiamento nº 0618501-54, firmado com a Caixa Econômica Federal destinado a modernização da iluminação pública do município, no âmbito do Programa Pró Cidades), incluídos materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 016/2023, seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 016/2023 – Edital 016/2023.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentada a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 3º - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Antes do início da obra, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização total da obra, deverão realizar reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 3 (três) % do valor do contrato.

b-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) Apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) Afixar placa na obra, conforme padrão PMG. Atender o disposto na Lei nº 4902/2014, que regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Garça.

e-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

j-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

k-) Se necessário, utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

l-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

m-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

n-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

o-) Proceder a limpeza geral dos locais e entornos após o término dos serviços, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 3.576.644,99 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 1º - Os preços contratados não serão passivos de reajuste durante a vigência deste contrato.

§ 2º - O pagamento realizado pelo **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços, sendo que a não aceitação da obra e serviços pela fiscalização acarretará a suspensão imediata dos pagamentos a realizar.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante liberação dos recursos, conforme Contrato de Financiamento MCIDADES 0618501-54/2023, celebrado entre o Município de Garça e a Caixa Econômica Federal, e apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas.

§ 3º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 4º - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite do departamento competente.

§ 5º - As medições serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços no último dia útil do mês e última medição no último dia útil do contrato

§ 6º - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, fará a retenção do Imposto de Renda-IR, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, e em observância ao Decreto Municipal nº 9829/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo da obra e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida.

§ 2º – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 4º - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ 2º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 3º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em R\$ 178.832,25 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



centavos), conforme previsão contida no Edital nº 016/2023 (itens 7.9 e 7.10).

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega dos serviços, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo do mesmo, emitido pelo **CONTRATANTE** e da apresentação da CND pela Contratada.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 4º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA ADICIONAL

Pela execução dos serviços, além da garantia prestada na forma da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/1993, correspondente ao valor de R\$ 1.494.575,76 (um milhão e quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução dos serviços.

§ 2º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 3º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 789 -4.4.90.51.99 e pelas dotações próprias do exercício seguinte., já compromissados em valor compatível com o do objeto contratado e pela dotação própria do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraíndo-se cópias para execução.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

.....
Maria Eduarda da Silva Teixeira

.....
Aline Dias Cavalcanti



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20B8-8A43-A31B-813B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA (CPF 087.XXX.XXX-57) em 14/06/2024 11:00:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA (CPF 483.XXX.XXX-06) em 14/06/2024 16:20:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA (CPF 379.XXX.XXX-95) em 14/06/2024 17:00:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE DIAS CAVALCANTI (CPF 359.XXX.XXX-50) em 17/06/2024 08:35:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 17/06/2024 13:01:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO ANTENOR LIMA GIACOIA (CPF 217.XXX.XXX-74) em 17/06/2024 14:27:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 17/06/2024 14:35:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 17/06/2024 15:58:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/20B8-8A43-A31B-813B>



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 28/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022

PROCESSO N.º 3.023/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 112, Jardim Ferrari, nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

CONTRATADA: **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.184.542/0002-54, com sede Rua Evaristo da Veiga, n.º 101, Sala G, Gloria, Joinville/SC, CEP: 89.216-215, neste ato representada pelo Sr. **RENATO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-1 SSP/PR e do CPF n.º 005.139.889-39, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante às cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a executar, conforme solicitação, serviços de manutenção em iluminação pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação – Pregão Presencial n.º 01/2022, conforme segue:

Fls. 96
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

LOTE 1					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Luminária pública de LED com potência de 120 W. Bivolt; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência $\geq 0,92$; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) $\leq 10\%$, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo ≥ 16.800 lm, Eficiência Energética ≥ 140 lm/w, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente (base para rele); Lente ou Refrator em Vidro com espessura mínima de 4mm; Estrutura em alumínio injetado a alta pressão com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, ajuste de ângulo mínimo de -10 a +10 graus na própria luminária (não será aceito o uso de adaptador), Vida útil igual ou superior a 65.000 hs(L70); Temperatura de cor de 5000K variação (+-5%); A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.	Peça	6.000	R\$ 436,68	R\$ 2.620.080,00
2	Relé fotoeletrônico NF - 220 V	Peça	6.000	R\$ 18,00	R\$ 108.000,00
3	Conector de alumínio a compressão tipo H 50 a 35 - 10 a 1,5mm	Peça	18.000	R\$ 10,00	R\$ 180.000,00
4	Cabo de cobre flexível HEPR 90° - 1,5mm - 1 kV - preto	Metro	30.000	R\$ 2,80	R\$ 84.000,00
5	Cabo de cobre flexível HEPR 90° - 1,5mm - 1 kV - vermelho	Metro	30.000	R\$ 2,80	R\$ 84.000,00
6	Braço médio para luminária 2530mm em tubo 33mm galvanizado a fogo - com sapata (padrão Elektro)	Peça	1.000	R\$ 215,00	R\$ 215.000,00
7	Substituição de comando de acionamento em grupo (chave magnéticas), por relés individuais	Conj.	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
8	Fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para execução dos serviços de substituição de luminárias convencionais vapor de sódio 70, 100 e 150 W por luminárias de led 120 W, incluindo relés, conectores e cabos, sem extensão de rede. Incluindo projeto para atualização e aprovação junto a concessionário de energia	Conj.	6.000	R\$ 130,00	R\$ 780.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.138.580,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Luminária pública de LED com Potência de 200 W. Bivolt; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência $\geq 0,92$; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) $\leq 10\%$, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo ≥ 28.000 lm, Eficiência Energética ≥ 140 lm/w, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador magnético incluso em conformidade com NBR 5123 - Rele Fotoelétrico; Lente ou Refrator em Vidro com espessura mínima de 4mm; Estrutura em	Peça	2.000	R\$ 554,20	R\$ 1.108.400,00

Fls. 97
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

	alumínio injetado a alta pressão com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, ajuste de ângulo mínimo de -10 a +10 graus na própria luminária (não será aceito o uso de adaptador), Vida útil igual ou superior a 65.000 hs(L70); Temperatura de cor de 5000K variação (+-5%); A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.				
2	Relé fotoeletrônico NF - 220 V	Peça	2.000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
3	Conector de alumínio a compressão tipo H 50 a 35 - 10 a 1,5mm	Peça	6.000	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
4	Cabo de cobre flexível HEPR 90º - 1,5mm - 1 kV - preto	Metro	10.000	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
5	Cabo de cobre flexível HEPR 90º - 1,5mm - 1 kV - vermelho	Metro	10.000	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
6	Braço médio para luminária 2530mm em tubo 33mm galvanizado a fogo - com sapata (padrão Elektro)	Peça	600	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
7	Substituição de comando de acionamento em grupo (chave magnéticas), por relés individuais	Conj.	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
8	Fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para execução dos serviços de substituição de luminárias convencionais vapor de sódio 250 W por luminárias de led 200 W, incluindo relés, conectores e cabos, sem extensão de rede. Incluindo projeto para atualização e aprovação junto a concessionário de energia	Conj.	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.737.900,00

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato Administrativo é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de Vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de sua Assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 5.876.480,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

§1º. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

Fls. 98
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- §2º. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e/ou Agente Fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- §3º. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.
- §4º. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- §5º. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação (Pregão nº 1/2022), nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local de Execução, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- §6º. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- §7º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes com a realização deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e suas alterações):

744	16.01.00 - 3.3.90.39.00 - 15 451 5001 - 2170 - 01 - 1000008 - Recurso Próprio
2846	16.01.00 - 4.4.90.51.00 - 15 451 5001 - 2170 - 01 - 1000008 - Recurso Próprio
4208	16.01.00 - 4.4.90.51.00 - 15 451 5001 - 2170 - 08 - 1100000 - Emenda Parlamentar

Fis. 99
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I.** Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II.** Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III.** Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV.** Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo VIII** do Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal -edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO

As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA

O Serviço do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes na Clausula Primeira do Edital, observando o seguinte:

- I.** Os Serviços serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administrações Regionais.

Fls. 100
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- II.** O prazo máximo para início dos serviços será de **3 (três) dias úteis** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pela Secretaria Municipal de Administrações Regionais.
- III.** O serviço deverá ser executado o mínimo de 10 trocas diárias chegando a 300 pontos mensais.
- IV.** Os serviços serão prestados, conforme necessidade, nas ruas, vias, avenidas, praças, jardins, rotatórias, rodovias, estradas, agrovilas e assentamentos dentro da extensão territorial do município (zona urbana e rural)

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- §1º.** Na hipótese de ADEQUAÇÃO, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- §2º.** Para o recebimento, o Agente Fiscal do contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- §3º.** O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Serviço executado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem obrigações da Contratada:

- I.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for constatada.
- II.** Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- III.** Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela

Fls. 101
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

- IV.** Durante a execução dos serviços, os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com a logomarca da empresa contratada, e equipados com os equipamentos de proteção individual pertinentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras números 10, 14 e 35 do Ministério do Trabalho.
- V.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, os comprovantes de treinamentos da equipe referente as Normas Regulamentadoras 10, 14 e 35.
- VI.** Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- VII.** Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da **Portaria n.º 8.411/2021**, o Sr. **Giovani Rodrigues**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.337.166-7 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 217.757.738-17, que acompanhará e fiscalizará a execução do processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Agente Fiscal do contrato verificará a qualidade e especificações do Serviço conforme a proposta e o Autorização de Fornecimento/Serviços e fará conferência do Documento Fiscal. Também é dever do Agente Fiscal conferir os saldos existentes quanto ao quantitativo e a vigência dos contratos, devendo solicitar aditamento caso necessite.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 1/2022, o Processo Administrativo nº 3.023/2021 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DA REVISÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.**

- §1º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §2º. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- §1º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.
- §2º. Havendo prorrogação de contrato, os valores serão reajustados automaticamente, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 10.192, de 14/02/2011, inclusive alterações posteriores, pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo, tendo à data base a data da assinatura do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Fls. 103
Livro n.º 288
Exercício de 2022



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de MARÇO de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

RENATO GOMES DE ARAUJO
Representante Legal
Contratada

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

WILSON ROBERTO MARGARIDO
Secretário Municipal de
Administrações Regionais

PUBLICAÇÃO	
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município	
edição de	<u>10 / 03 / 22</u>
Página	<u>10</u>
Secretária	

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia C. Rodrigues Barros Almeida
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 264.601.398-14

Nome: Lucas de Oliveira Lopes
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 397.637.098-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI E TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA COMUNS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR SISTEMA DE LED, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ADEQUAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

Contrato nº. 94/2023

Tomada de Preço nº. 03/2023 – Processo nº 77/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE POLONI/SP, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Poloni, 274, Centro, nesta Cidade de POLONI/SP, CNPJ nº 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, doravante denominado simplesmente “contratante” e, de outro lado, a EMPRESA **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, bairro Glória, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP: 89216-215, neste ato representada pelo senhor **Renato Gomes de Araujo**, maior, brasileiro, RG nº 6.225.015-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 005.139.889-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.600, apto. 1601, bairro: Ecovile, CEP: 81.200-110, doravante denominada simplesmente “contratada”, tem entre si justo e contratado, nos moldes e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, subsidiariamente e no que couberem, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e Tomada de Preços N. 03/2023, Processo nº 77/2023, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA COMUNS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR SISTEMA DE LED, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ADEQUAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A CONTRATADA indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA, através da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município por meio do responsável pelo setor de engenharia, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente obra onerará as seguintes dotações orçamentárias:
021100/15.452.0012.1017/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 203

021100/15.452.0012.2017/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 210

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 482.155,98 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela vencedora da Tomada de Preços 03/2023, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até 12 (doze) meses.

5.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos Art. 65, “§1º” da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços de até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, a critério da Prefeitura devidamente justificado.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem “6.3.”, em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura, ou posterior a assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pela CONTRATANTE.

7.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que corresponde a R\$ 24.107,80 (vinte e quatro mil, cento e sete reais e oitenta centavos)

7.3 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2 seguro-garantia;

7.3.3 fiança bancária.

7.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de POLONI.

7.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



7.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

7.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

9.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

9.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

9.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

9.1.6 Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

9.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



9.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

9.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

9.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

9.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

9.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

9.1.15 A contratada deverá respeitar e se enquadrar nas NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR-35 Trabalho em altura.

9.2 Obriga-se a Prefeitura a:

9.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

9.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

9.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

9.4 Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, ordens de serviço e controle do **setor de Engenharia, que terá como Gestor e Fiscal da execução contratual**, devendo zelar pelo fiel cumprimento deste, com observância as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços, por meio do responsável pelo Setor de Engenharia.

10.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



11.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia autenticada da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.

12.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao Processo nº 77/2023.

12.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

12.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico.

12.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

12.4 No caso de devolução das faturas, por inexistência das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b) Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



12.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.11 A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

13.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, podendo aplicar o reequilíbrio econômico caso autorizado justificado e aceito pela prefeitura, Art. 65, “d” da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 10% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

14.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

14.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

14.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

14.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



14.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

15.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

15.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 03/2023 - Processo 77/2023.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



POLONI/SP, 06 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

RENATO GOMES DE ARAUJO
TRADETEK SOLUÇÕES EM
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
INFRAESTRUTURA LTDA
Contratada

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **TRADETEK GOMES DE ARAUJO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **94/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA COMUNS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR SISTEMA DE LED, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ADEQUAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 06 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.803.478-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.803.478-55

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.803.478-55
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.803.478-55
Assinatura: _____

Pela contratada: TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

Nome: **Renato Gomes de Araújo**
Cargo: Proprietário
CPF: 005.139.889-39
RG: 6.225.015-1 SSP-PR
E-mail pessoal:
E-mail institucional: licitacao@tradetek.com.br
Assinatura: _____

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP
CONTRATADO: TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ sob nº: 08.184.542/0002-54

CONTRATO Nº: **94/2023**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA COMUNS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR SISTEMA DE LED, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ADEQUAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.**

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campo Sales, nº 198 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI - SP
Telefone	
E-mail	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone	(17) 3819-9900
e-mail	pcpoloni@gmail.com

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS 03/2023
PROCESSO 77/2023

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.542/0002-54, a **iniciar o serviço** referente à Tomada de Preços supracitado, apresentando em até 5 (cinco) dias úteis a ART e iniciar os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos.

Fica por conta da contratada todos os encargos relacionados aos serviços da tomada de preço 03/2023, bem como, mão de obra qualificada, encargos trabalhistas, equipamentos necessários e o que vier ser necessário para cumprimento da execução do objeto,

Ordem de Serviço decorre a Tomada de Preços nº 03/2023 – Contrato nº 94/2023

Poloni, 06 de setembro de 2023.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento
em ____/____/2023

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**

CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, situado na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, nesta cidade de Sabáudia, PR, CNPJ 76.958.974/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito municipal o Senhor MOISÉS SOARES RIBEIRO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 855.249.309-82.

CONTRATADA: A empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 08.184.542/0002-54, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro Glória, na cidade de Joinville, SC, representada por RENATO GOMES DE ARAUJO portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.225.015-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 005.139.889-39, residente na Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.600, Apto 1601, Bairro Ecovile, na cidade de Cutiriba-Pr.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 28/06/2024, protocolo n.º apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: Anexo I - lote nº 01 .

1.2 A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

1.3 Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e

aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2 O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 320 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES: 00913.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - TERMO DE CONVENIO 648_2023 ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED - 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LLIVRES - 00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA..

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

4.2 Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

4.3 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Sabáudia- CNPJ n.º 76.958.974/0001-44.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 180(cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

7.2 Somente será admitida alteração do **prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranacidade**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 assegurar o fornecimento e a instalação do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;

8.1.4 responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;

8.1.5 realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;

8.1.6 armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;

8.1.7 providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência

8.1.8 solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;

8.1.9 responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;

8.1.10 manter as condições de habilitação;

8.1.11 providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual;

8.1.12 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.13 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.14 entregar o(s) bem(ns) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>;

8.1.15 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.16 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.17 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18 participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.3 da Cláusula Primeira;

8.1.19 elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

9.1.12 organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *INCC DI/FGV - Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 O CONTRATADO ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

11.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada as suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do CONTRATANTE, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

11.3 Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.3 No caso de bens rejeitados, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

12.4 Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

13.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

13.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 00 % (zero) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

13.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da

LGPLD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sabáudia, 01 de julho de 2024.



MUNICIPIO DE SABÁUDIA
Moisés Soares Ribeiro
CONTRATANTE

Testemunhas:

RG nº

RENATO GOMES DE
ARAUJO:00513988939
939

Assinado de forma digital
por RENATO GOMES DE
ARAUJO:00513988939
Dados: 2024.07.01
16:02:24 -03'00'

TRADETEK SOL. ILUM. LTDA
Renato Gomes de Araujo
CONTRATADA

RG nº

CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, situado na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, nesta cidade de Sabáudia, PR, CNPJ 76.958.974/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito municipal o Senhor MOISÉS SOARES RIBEIRO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 855.249.309-82.

CONTRATADA: A empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 08.184.542/0002-54, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro Glória, na cidade de Joinville, SC, representada por RENATO GOMES DE ARAUJO portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.225.015-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 005.139.889-39, residente na Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.600, Apto 1601, Bairro Ecovile, na cidade de Cutiriba-Pr.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 28/06/2024, protocolo n.º apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: Anexo I - lote nº 01 .

1.2 A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

1.3 Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e

aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2 O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 320 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES: 00913.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - TERMO DE CONVENIO 648_2023 ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED - 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LLIVRES - 00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA..

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

4.2 Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

4.3 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Sabáudia– CNPJ n.º 76.958.974/0001-44.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 180(cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

7.2 Somente será admitida alteração do **prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranaidade**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 assegurar o fornecimento e a instalação do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;

8.1.4 responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;

8.1.5 realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;

8.1.6 armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;

8.1.7 providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência

8.1.8 solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;

8.1.9 responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;

8.1.10 manter as condições de habilitação;

8.1.11 providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual;

8.1.12 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.13 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.14 entregar o(s) bem(ns) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>;

8.1.15 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.16 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.17 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18 participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.3 da Cláusula Primeira;

8.1.19 elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

9.1.12 organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *INCC DI/FGV - Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 O CONTRATADO ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

11.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada as suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do CONTRATANTE, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

11.3 Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.3 No caso de bens rejeitados, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

12.4 Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

13.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

13.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 00 % (zero) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

13.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da

LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sabáudia, 01 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE SABÁUDIA
Moisés Soares Ribeiro
CONTRATANTE

Testemunhas:

RG nº 8.130.290-1

RENATO GOMES DE
ARAUJO:00513988939
939

Assinado de forma digital
por RENATO GOMES DE
ARAUJO:00513988939
Dados: 2024.07.01
16:02:24 -03'00'

TRADETEK SOL. ILUM. LTDA
Renato Gomes de Araujo
CONTRATADA

RG nº 6.570.208-8



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Contrato n.º 22/24 de 28.05.2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA “LED”, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 2.000 – São Cristóvão, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **DAVID MURAD COL DEBELLA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MA sob o n.º 110945201-2, portador do RG sob o n.º 1574982 SSP/MA e do CPF sob o n.º 709.090.403-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.184.542/0002-54, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 01 - Glória, na cidade de Joinville - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na formadeseu Ato Constitutivo, pelo Sra **GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10390740-3 e inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º 087.351.559-7, tendo em vista o disposto no **Processo n.º 01033.0.017296/2024** e o Pregão Eletrônico - SRP n.º 225/2023, e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Instalação de Luminárias com Tecnologia “LED”, Melhoria e Eficientização com Fornecimento de Materiais para o Sistema de Iluminação Pública de São Luís do Maranhão**, referente a **Ata de Registro de Preços n.º 130/2024/CPL/PMSL/MA**, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e Planilha Orçamentária de fls. 3-5 do processo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1.2. O objeto deste tem a natureza de serviço continuado, conforme a portaria 024/2021, inciso XI, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor deste contrato é de **R\$ 29.156.330,56 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).**

2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 225/2023
- b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA
- c) Ata de Registro de Preços nº 130/2024/CPL/PMSL/MA

3.3. A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxxx, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 1984/2024

Dotação: 12101.1545202172.040.3.3.90.39.1751000000

Nota de Empenho: 1985/2024

Dotação: 12101.1545202172.040.3.3.90.39.1500000000



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Recebimento dos Serviços objeto da contratação

6.2. O recebimento definitivo dos serviços executados se dará através do Termo de Entrega em conjunto com os demais documentos e relatórios atualizados acrescentando um relatório fotográfico das instalações, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.3. A Fiscalização do **CONTRATANTE** deverá enviar sua equipe em cada serviço recebido para avaliação se estão de acordo com o que foi orçado e projetado;

6.4. A **CONTRATADA**, caso questionada pelo **CONTRATANTE** no recebimento dos serviços, deverá apresentar laudo técnico atestando cumprimento das normas vigentes referentes aos projetos executados, conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

6.5. Nenhum serviço deverá ser recebido até que sejam sanados quaisquer questionamentos oriundos das instalações;

6.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.7. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 8.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

8.16. Recebimento dos Serviços objeto da contratação:

8.16.1. O recebimento definitivo dos serviços executados se dará através do Termo de Entrega em conjunto com os demais documentos e relatórios atualizados acrescentando um relatório fotográfico das instalações, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

8.16.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** deverá enviar sua equipe em cada serviço recebido para avaliação se estão de acordo com o que foi orçado e projetado;

8.16.3. A **CONTRATADA**, caso questionada pelo **CONTRATANTE** no recebimento dos serviços, deverá apresentar laudo técnico atestando cumprimento das normas vigentes referentes aos projetos executados, conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

8.16.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.16.5. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.16.6. **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências de acordo com a legislação vigente.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. O prazo de validade;

9.4.2. A data da emissão;

9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. O período de prestação dos serviços;

9.4.5. O valor a pagar; e

9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração;

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o Município de São Luís/MA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.17. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data limite de apresentação da proposta, após o que os preços contratuais sofrerão reajustes através da variação do Índice de Instalações Elétricas (1004904), coluna 56 A, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

10.1.1 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês inicial do contrato;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

10.1.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após o início da vigência do contrato, sendo que o seu valor (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

10.1.3. A CONTRATADA deve a cada interstício de 12 (doze) meses, requerer formalmente o reajuste previsto no presente contrato, no momento da celebração do subsequente aditivo de prorrogação do mesmo.

10.1.4 Fica estabelecido que poderão ser revistos, por parte da Administração, os parâmetros componentes da equação de reajustamento, tendo em conta as eventuais variações da participação dos insumos durante a execução dos serviços.

10.1.5 O fator final de reajustamento será aplicado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

10.2. O Contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, sendo utilizado, como critério de reajuste, a variação do **Índice de Instalações Elétricas (1004904)**, coluna **56 A**, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecendo, ainda, à legislação federal em vigor e conforme as regras estabelecidas no Contrato, em cláusula específica.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

10.3. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a execução contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a **CONTRATADA** se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo ao **CONTRATANTE**, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2. A contratada deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA**, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida no Termo de Referência;

12.2. A subcontratação deverá ter a concordância do **CONTRATANTE**, salvo casos de urgência ou de Força Maior, suscetíveis de gerar uma degradação do Patrimônio Público;

12.3. A **CONTRATADA** deverá indicar:

I. A natureza da subcontratação desejada;

II. Nome, razão social e o endereço do subcontratado proposto;

12.4. Nos casos de subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável em relação ao **CONTRATANTE** e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato;

12.5. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer recurso contra os seus subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências;

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.7. A subcontratação de serviço ou parcela dos serviços que compõem o objeto desta licitação, à exceção dos serviços avaliados para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, será restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

13.1. Para a segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 21 cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério de Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

13.2. A cobertura da garantia será a mesma da vigência contratual e o prazo para apresentação da garantia será de 05 (cinco) dias após a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.6.1. Exercer o poder de mando sobre empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

14.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.6.7. Certificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

14.6.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos bem com aos documentos relativos à execução do objeto;
- 15.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à elaboração dos projetos, durante a vigência do contrato;
- 15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.15. A CONTRATADA deverá realizar por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais e serviços e equipamentos a serem aplicados durante o serviço.

15.16. Manter os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Contrato devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.

15.17. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Contrato.

15.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 2015.

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666 de 1993.

15.22. Cumprir além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da CONTRATANTE.

15.23. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.1.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.1.6.2. Multa de:
- 18.1.6.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.1.6.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.1.6.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.1.6.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.1.6.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.1.6.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.1.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.1.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 18.1.6.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência e seus Anexos/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

18.1.6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.1.6.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.6.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.6.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.1.6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.1.6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.1.6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.1.6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.1.6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.1.6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE ou deduzidos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa;
- d) O não atendimento das determinações regulares a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as dos seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou da instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da Sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;
- i) Razões e interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- j) A supressão por qualquer das partes, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos dos serviços ora contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 78, inciso XV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

22.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.2. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas.

22.3. Para todas as situações que não se enquadrem com a correta execução e especificação dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser aplicado o disposto nos itens 22.1 e 22.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com





Prefeitura Municipal de São Luís
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís, em 28 de maio de 2024.

DAVID MURAD COL DEBELLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO LUÍS
CONTRATANTE

GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA
TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF:



COMPOSIÇÃO DO BDI%			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)	
GRUPO: DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
	1- Administração	5,29%	
	Total deste grupo	5,29%	
GRUPO: SEGUROS, RISCOS E DESPESAS FINANCEIRAS			
	1- Seguro e Garantia	0,25%	
	2- Risco	1,00%	
	3- Despesas	1,01%	
	Total deste grupo	2,26%	
GRUPO: LUCRO			
	1- Lucro bruto	8,00%	
	Total deste grupo	8,00%	
GRUPO: TRIBUTOS			
	1- PIS	0,65%	
	2- COFINS	3,00%	
	3- ISSQN	5,00%	
	4- CPRB	0,00%	
	Total deste grupo	8,65%	
TOTAL = f(fórmula) =		27,23%	

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

A fórmula abaixo foi utilizada para cálculo do BDI das faixas acima relacionadas, devendo ser adotada como padrão.

$$BDI = \{[(1+AC+S+R+G).(1+DF).(1+L)]/(1-CP-ISS-CPRB)\} - 1$$

Onde:

AC = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;

S = TAXA DE SEGUROS;

R = TAXA DE RISCOS;

G = TAXA DE GARANTIAS;

DF = TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS;

L = TAXA DE LUCRO/REMUNERAÇÃO;

I = TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMOSTOS (PIS, CONFINS e ISS). (Nota: transcrito com a exata grafia da imagem)

LIMITES DE TAXAS INTEGRANTES DA COMPOSIÇÃO DO BDI / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
Item componente do BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil

Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos: PIS, CONFINS e ISSQN	8,82%	7,42%	6,88%
TOTAL	20,34%	22,12%	25,00%

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA
CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR

Antônio Fernando da Silva Neto
CREA n.º: 185131-0



TRADETEK[®]

Ao
Município de Coelho Neto MA
Concorrência Eletrônica nº 14/2025

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215, através de sua representante legal, a Sra. **Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira**, portadora do RG 103907403 SESP PR e CPF 087.351.559-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Justificativas de exequibilidade de proposta de preços**

Necessidade de realização de diligência a ser efetuada caso reste dúvida da exequibilidade da proposta

1. A Tradetek, se coloca à disposição para dirimir eventuais diligências da proposta apresentada.
2. Extrai-se do artigo 59, §2º, da Lei n. 14.133/2021 o dever de realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas, especialmente quando houver dúvida razoável sobre a sua viabilidade.
3. A realização de diligências por parte do Pregoeiro evita a inabilitação indevida de licitante, assegurando a obtenção da melhor solução para o interesse público, assim como garantindo a legalidade, isonomia e economicidade do processo licitatório.



TRADETEK®

4. Sobre o dever de diligência, em casos análogos ao presente, é firme o entendimento do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. **NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.** PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. [...] 2. **A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.** 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”.**

(TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014 – destaques acrescentados).

“[...] 17. Além disso, **eventual dúvida quanto ao certificado deveria ter sido objeto de diligência. O caso atrai, inequivocamente, o princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, tudo de acordo com o art. 2.º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei 9.784/1999 e com o espírito da Lei de Licitações.”

(Acórdão 337/2021, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).

“(...) A jurisprudência deste Tribunal é clara **em rechaçar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3.º, da Lei de Licitações** (acórdãos do Plenário 1.924/2011, 747/2011, 1.899/2008 e 2.521/2003, dentre outros), diante da busca dos princípios da economicidade,



TRADETEK®

razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa. (Acórdão 1170/2013-TCU-Plenário, relatora Exma. Ministra Ana Arraes)”

(Acórdão 2.101/2020, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL

(TCU 01375420157, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)

5. No mesmo sentido, cite-se julgado do e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que bem representa a jurisprudência dos Tribunais brasileiros:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. VÍCIO FORMAL. CLÁUSULA EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE ÍNDICE NUMÉRICO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (...)

Trecho do Inteiro Teor:

4. O edital do certame e as legislações aplicáveis (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93; art. 47 do Decreto nº 10.024/19) autorizam a realização de diligências para sanar vícios formais, como a atualização de certidões fiscais disponíveis online.
(...)

(TJBA, RN: 8000248-88.2015.8.05.0032, Rel. Des. Baltazar Miranda Saraiva, p. 08.02.2017).

6. Nesse sentido, esclarece Marçal Justen Filho o alcance da disposição do art. 64, caput e §1º, da Lei n. 14.133/2021:



TRADETEK®

O saneamento de defeitos é cabível em qualquer etapa. A disciplina específica quanto à fase da habilitação **não significa a sua vedação relativamente ao julgamento das propostas.**

(...) O laconismo da disciplina legal quanto à realização de diligências não implica existir autonomia da Administração para determinar a sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. **A realização de diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular.**

(MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 794).

1. Exequibilidade das propostas a partir da tradição da Tradetek no mercado de iluminação pública viária

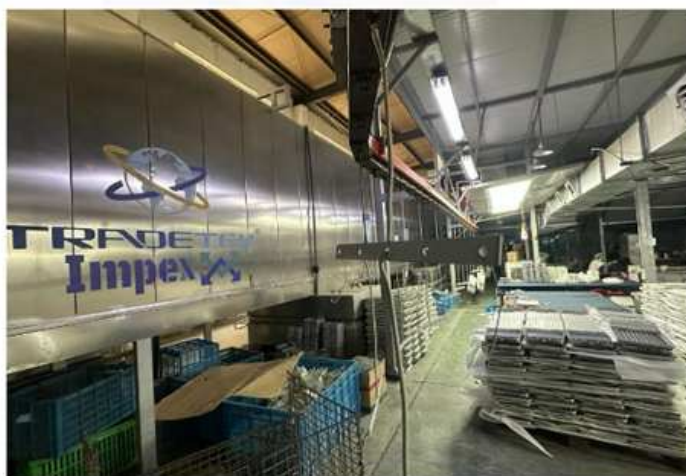
7. A Tradetek é uma empresa especializada em soluções de iluminação pública, fundada em 2006 e reconhecida por oferecer as melhores luminárias públicas de LED no Brasil.

8. Desde sua constituição, entregou mais de 2 milhões de luminárias em todo o território nacional, inclusive, realizando os serviços de instalação e manutenção da iluminação pública de diversos Municípios com louvor.

9. A qualidade e vantajosidade dos produtos e serviços prestados pela Tradetek decorre do fato de a empresa se responsabilizar pelo processo de fabricação das luminárias do início ao fim, garantindo, portanto, a qualidade dos produtos junto à **fabricante EXCLUSIVA** do fornecedor Tradetek.



TRADETEK[®]





TRADETEK®





10. A Tradetek emprega seus 18 (dezoito) anos de experiência na produção e fornecimento em luminárias viárias LED e prestação de serviços para manter, por meio de soluções inovadoras e eficientes, a qualidade do: desenvolvimento de produtos, fabricação, importação, distribuição, instalação, manutenção, operação e controle de sistemas de iluminação pública.

11. Todo este *know-how* está disponível de forma verticalizada e com equipes altamente capacitadas e materiais de alta qualidade que garantem a entrega de serviços e produtos confiáveis por um valor justo.

12. Considerando isso, o Município terá a oportunidade de contratar serviços e produtos por um preço muito vantajoso, e desenvolvidos pela própria Tradetek – daí um dos motivos pelos quais a proposta apresentada ser tão competitiva:



*disponível em: <https://tradetek.com.br/servicos/>

13. Nota-se que a proposta da Tradetek não é competitiva apenas no presente certame, já que, hoje, a empresa atende a mais de 500 Municípios em todo o Brasil (<https://tradetek.com.br/elementor-2612/>):



TRADETEK®



* disponível em: <https://tradetek.com.br/about/>

14. A empresa atende diversos Municípios do Brasil, tais como:

- a) São Luis (MA) com o valor de mais de 30M e 40 mil pontos de instalação;
- b) Porto-Velho (RO) no qual executou algo em torno de 55 mil pontos instalados;
- c) Consórcio Cincatarina que conta com um total de 64.904 mil pontos;
- d) Brasília com mais de 16 mil pontos atendidos; e
- e) Curitiba.

15. A TRADETEK também é responsável pela execução de projetos que envolvem valores e serviços muito mais expressivos e complexos do que o do presente Edital, com prazos contratuais que superam 15 anos.

16. Trata-se das Parcerias Público-Privadas nos Municípios de Barreiras-BA, Cachoeiro do Itapemirim-ES, Sapiranga e Santa Maria – RS.

17. Em relação a PPP de Barreiras, o contrato em execução possui o valor de 56 Milhões:



TRADETEK[®]

INFRAESTRUTURA | ILUMINAÇÃO PÚBLICA

BARREIRAS (BA): Consórcio Smart Lux Barreiras vence leilão de PPP de iluminação pública estruturada pela CAIXA

Parceria público-privada vai beneficiar mais de 150 mil pessoas e conta com um investimento total de cerca de R\$ 56 milhões durante os 13 anos

Link para acesso: [PPP Barreiras \(BA\)](#)

18. Além de Barreiras, há o município de Cachoeiro de Itapemirim em execução, que possui o valor de mais de 38 Milhões:

Iluminação Pública (Cachoeiro de Itapemirim)

PUBLICADO EM 21/09/2023 POR RADAR PPP

Ocorreu em 21/09/2023, a assinatura do contrato do projeto Iluminação Pública (Cachoeiro de Itapemirim) (segmento Iluminação Pública) no valor de R\$ 38.734.915,44 celebrado entre a Iluminetek Luz de Itapemirim SPE S.A. e a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - Semmat do Município de Cachoeiro de Itapemirim para:

Links para acesso: [PPP - Cachoeiro do Itapemirim](#)

19. A PPP de Santa Maria tem como base um Contrato de 219 Milhões:



TRADETEK®

BRDE

Consórcio que investirá R\$ 219 milhões na iluminação pública de Santa Maria é definido em leilão na B3

Publicação: 19/07/2024 às 16h29min

Modelagem foi liderada pelo BRDE e a proposta vencedora reúne empresas com atuação em grandes cidades da região Sul - Foto: Ascom BRDE

Em leilão realizado na Bolsa de Valores B3, em São Paulo, nesta sexta-feira (19/7), foi definido o consórcio que assumirá a tarefa de modernizar o sistema de iluminação pública do município de Santa Maria. Com o compromisso de destinar cerca de R\$ 219 milhões ao projeto, entre aquisição de novos equipamentos e manutenção do sistema, a proposta vencedora foi apresentada pelo consórcio IP Santa Maria.

Link de acesso: [PPP Santa Maria](#)

.2. Possibilidade jurídica para oferta de preços justos abaixo dos parâmetros definidos pela Lei

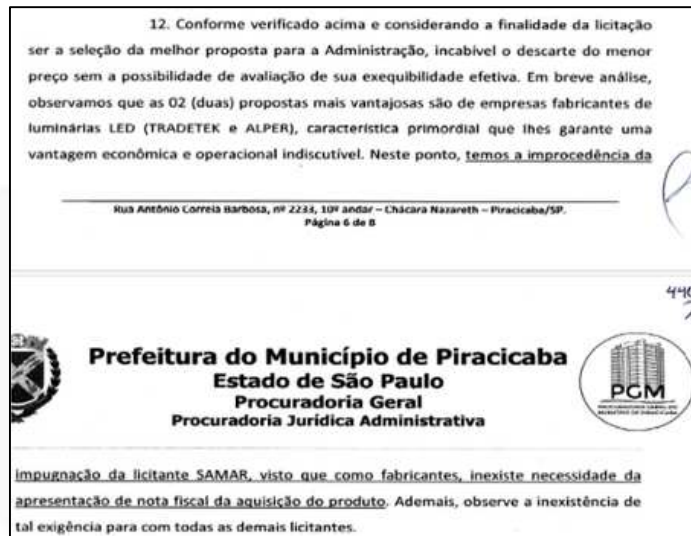
20. Por desenvolver seus produtos e possuir escala e volume disponível de luminárias, a Tradetek consegue fornecer preços abaixo das tabelas usuais de mercado – o que (obviamente) não é vedado pela Lei n. 14.133/2021.

21. O particular possui autonomia para definir o valor de sua proposta e sua margem de lucro – considerando, inclusive, sobras de estoques, produção em escala etc. E, mesmo nos casos em que as margens de lucro são reduzidas ou inexistentes, não se há de cogitar a inexecuibilidade das propostas.

22. A condição da Tradetek como desenvolvedora de luminárias é considerada por outros Municípios (como Piracicaba), em situações análogas a presente (em que a Tradetek apresentou em consórcio proposta), conforme se vê:



TRADETEK®



23. Trata-se também do entendimento do TCU que respalda a possibilidade de que empresas apresentem preços mais vantajosos, mesmo que abaixo do limite legal estabelecido como presunção relativa de inexequibilidade:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração**, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

(TCU, Plenário, Acórdão n. 465/2024, Rel. Min. Augusto Sherman, P. Informativo de Licitações e Contratos nº 478 de 09/04/2024. Boletim de Jurisprudência nº 486 de 08/04/2024).

24. Sobre esse aspecto, vale também a advertência de Marçal Justen Filho:

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresa. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas e poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. (...) Mesmo no âmbito interno de uma mesma



TRADETEK®

atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 229. *Grifamos e sublinhamos*.)

25. Fato é que os preços praticados pela Tradetek não são executados com custos que prejudiquem a empresa e são plenamente viáveis. É o que se demonstrará no tópico seguinte.

.3. Preços em consonância aos praticados no mercado

26. Na oportunidade, a Tradetek **reapresenta** planilha de custos suficiente para evidenciar que as propostas podem ser executadas pela empresa, com competência e eficiência.

27. Não se está diante de um valor irrisório (objeto da Lei) – muito pelo contrário. Caso haja dúvida sobre algum dos itens precificados, a Tradetek está à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

28. Além disso, a Tradetek já executou propostas com valores inferiores ao mínimo legal previsto no art. 59, §4º, da Lei Federal 14.133/2021, sem que isso tenha comprometido a adequada execução dos serviços contratados, conforme demonstram os contratos anexos.

29. A tabela abaixo demonstra a experiência da Tradetek na prestação de serviços similares, comprovando que a proposta está alinhada as condições reais de mercado:

MUNICÍPIO	UF	VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR ARREMATADO	DESÁGIO	Nº DE PONTOS
SABÁUDIA	PR	R\$2.063.648,43	R\$740.000,00	64,14 %	1.310



TRADETEK®

CONCÓRDI A	SC	R\$1.179.522, 40	R\$635.000, 00	46,16 %	1.038
SÃO LUÍS	MA	R\$79.779.845 ,54	R\$30.995.8 19,08	61,15 %	40.000
BÁLSAMO	SP	R\$3.092.613, 42	R\$989.000, 00	68,02 %	1.693
POLONI	SP	R\$982.458,52	R\$482.155, 98	50,92 %	890
ECHAPORÃ	SP	R\$1.270.963, 49	R\$631.199, 24	50,34 %	941
ITAPEVA	SP	R\$13.393.200 ,00	R\$5.888.98 0,00	56,03 %	8.000
GARÇA	SP	R\$7.147.049, 73	R\$3.576.64 4,99	49,96 %	6.300

Novo Oriente	CE	R\$ 1.738.675,58	R\$ 1.300.000,0 0	25,25 %	200
-----------------	----	---------------------	-------------------------	------------	-----

30. Em verdade, o resultado deste certame evidencia que a estimativa orçamentária utilizada na licitação foi superestimada, eis que não reflete os valores efetivamente praticados pelo mercado.

31. Em outras palavras, reforça-se que os parâmetros adotados podem estar dissociados da realidade econômica do setor.

32. Certamente, não era intenção do legislador, conforme sugere a própria interpretação dada pela jurisprudência, de eliminar uma proposta que não atinja os parâmetros definidos em lei.

33. Nessa perspectiva, devem ser revistas as desclassificações de uma empresa que fornece luminárias e executa (e já executou) serviço de modernização em diversos Municípios brasileiros, por ter apresentado preços altamente competitivos.



TRADETEK[®]

Nestes termos, espera deferimento

Joinville, 09 de março de 2026.

**TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA
LTDA.**

GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA

RG 103907403 SESP PR

CPF 087.351.559-57

08.184.542/0002-54

**TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E INFRAESTRUTURA**

**RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº 101
BAIRRO GLÓRIA - CEP 89218-215
JOINVILLE - SC**



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

1.1		ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
MÃO DE OBRA	Engenheiro Eletricista (Salário base + Encargos Sociais)	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		H	1,0000	R\$ 73,05	R\$ 73,05
INSUMOS	Alimentação - Horista (Encargos Complementares)	H	1,0000	R\$ 5,20	R\$ 5,20
	Transporte - Horista (Encargos Complementares)	H	1,0000	R\$ 1,80	R\$ 1,80
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Horista	H	1,0000	R\$ 0,85	R\$ 0,85
	Exames médicos e seguros - Horista (Encargos Complementares)	H	1,0000	R\$ 0,26	R\$ 0,26
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 81,16

1.2		ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
MÃO DE OBRA	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		H	1,0000	R\$ 12,62	R\$ 12,62
SE - Serviço	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 5,20	R\$ 5,20
	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 1,80	R\$ 1,80
	EPI - EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 0,85	R\$ 0,85
	EXAMES MEDICOS E SEGURO DE VIDA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 0,26	R\$ 0,26
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 20,73

1.3		ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MO - Mão de Obra	ALMOXARIFE (HORISTA)	H	1,0000	R\$ 14,37	R\$ 14,37
				Total de Mão de Obra	R\$ 14,37
SE - Serviço	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 5,20	R\$ 5,20
SE - Serviço	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 1,80	R\$ 1,80
SE - Serviço	EPI - EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 0,85	R\$ 0,85
SE - Serviço	EXAMES MEDICOS E SEGURO DE VIDA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,0000	R\$ 0,26	R\$ 0,26
				Total de Serviço	R\$ 8,11
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 22,48

2.1		LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 8.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 8.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	1,0000	R\$ 467,08	R\$ 467,08
				Total de Material	R\$ 467,08
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 20,66	R\$ 10,33
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 17,44	R\$ 8,72
				Total de Mão de Obra	R\$ 19,05
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 486,13

2.2		LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 16.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 16.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	1,0000	R\$ 647,65	R\$ 647,65
				Total de Material	R\$ 647,65
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 20,66	R\$ 10,33
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 17,44	R\$ 8,72
				Total de Mão de Obra	R\$ 19,05
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 666,70

2.3		LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 24.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, DIMERIZÁVEL. MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 24.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, DIMERIZÁVEL. MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	1,0000	R\$ 786,29	R\$ 786,29
				Total de Material	R\$ 786,29
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 20,66	R\$ 10,33
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 17,44	R\$ 8,72

Total de Mão de Obra R\$ 19,05
VALOR TOTAL DIRETO R\$ 805,34

2.4		LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 200 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 32.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 200 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 32.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	1,0000	R\$ 1.072,86	R\$ 1.072,86
				Total de Material	R\$ 1.072,86
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 20,66	R\$ 10,33
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 17,44	R\$ 8,72
				Total de Mão de Obra	R\$ 19,05
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 1.091,91

2.5		LAMPADA BULBO LED 30W E-27- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LAMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 30 W 2400 A 3000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	1,0000	R\$ 16,26	R\$ 16,26
				Total de Material	R\$ 16,26
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 20,66	R\$ 0,31
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 17,44	R\$ 0,26
				Total de Mão de Obra	R\$ 0,57
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 16,83

2.6		LAMPADA BULBO LED 40W E-27- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LAMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/E-40 40 W	UN	1,0000	R\$ 30,10	R\$ 30,10
				Total de Material	R\$ 30,10
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 20,66	R\$ 0,31
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 17,44	R\$ 0,26
				Total de Mão de Obra	R\$ 0,57
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 30,67

2.7		LAMPADA BULBO LED 50W E-27- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	LAMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/E-40 50 W	UN	1,0000	R\$ 56,47	R\$ 56,47
				Total de Material	R\$ 56,47
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 20,66	R\$ 0,31
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 17,44	R\$ 0,26
				Total de Mão de Obra	R\$ 0,57
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 57,04

2.8		BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M. PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	BRACO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M E DIAMETRO DE DE 1 1/2 "A 2", INCLUSO SAPATA (E ACESSORIOS DE FIXACAO)	UN	1,0000	R\$ 91,98	R\$ 91,98
				Total de Material	R\$ 91,98
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,3500	R\$ 20,66	R\$ 7,23
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,3500	R\$ 17,44	R\$ 6,10
				Total de Mão de Obra	R\$ 13,33
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 105,31

2.8		QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	BRACO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M E DIAMETRO DE DE 1 1/2 "A 2", INCLUSO SAPATA (E ACESSORIOS DE FIXACAO)	UN	1,0000	R\$ 91,98	R\$ 91,98
				Total de Material	R\$ 91,98
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,3500	R\$ 20,66	R\$ 7,23
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,3500	R\$ 17,44	R\$ 6,10
				Total de Mão de Obra	R\$ 13,33
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 105,31

2.9		BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M. PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020			
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	BRACO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M E DIAMETRO DE DE 1 1/2 "A 2", INCLUSO SAPATA (E ACESSORIOS DE FIXACAO)	UN	1,0000	R\$ 65,12	R\$ 65,12
				Total de Material	R\$ 65,12
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,3500	R\$ 20,66	R\$ 7,23
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,3500	R\$ 17,44	R\$ 6,10
				Total de Mão de Obra	R\$ 13,33
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 78,45

2.10 REATOR AFP-220V, SIMPLES P/ LAMPADA FLUORESCENTE (SUBSTITUIÇÃO)					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	REATOR AFP-220V, SIMPLES P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UN	1,0000	R\$ 19,42	R\$ 19,42
				Total de Material	R\$ 19,42
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,2000	R\$ 20,66	R\$ 4,13
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,2000	R\$ 17,44	R\$ 3,49
				Total de Mão de Obra	R\$ 7,62
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 27,04

2.11 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0.6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	ISOLANTE TERMICO EM FITA DE BORRACHA EPR, AUTO FUSAO, CLASSE DE TENSAO ALTA, COR PRETA, ESPESSURA 0,76 MM, LARGURA DE 19 MM	UN	0,0120	R\$ 34,94	R\$ 0,41
	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO GERAL, ESPESSURA DE 0,13 MM, LARGURA DE 19 MM	UN	0,013	R\$ 6,70	R\$ 0,08
MA - Material	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	1,0200	R\$ 10,76	R\$ 10,98
				Total de Material	R\$ 11,47
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0180	R\$ 20,66	R\$ 0,37
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0180	R\$ 17,44	R\$ 0,31
				Total de Mão de Obra	R\$ 0,68
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 12,15

2.12 Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 1,5 MM2, 450/750V	M	1,0200	R\$ 5,14	R\$ 5,24
				Total de Material	R\$ 5,24
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 20,66	R\$ 0,31
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,0150	R\$ 17,44	R\$ 0,26
				Total de Mão de Obra	R\$ 0,57
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 5,81

2.13 ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1" (DN 32 MM), SEM LUVA	M	1,0500	R\$ 8,31	R\$ 8,73
				Total de Material	R\$ 8,73
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1000	R\$ 20,66	R\$ 2,07
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1000	R\$ 17,44	R\$ 1,74
				Total de Mão de Obra	R\$ 3,81
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 12,54

2.14 RELE FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	RELE FOTOELETRICO PARA COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 1000 W, BIVOLT	UN	1,0000	R\$ 18,28	R\$ 18,28
				Total de Material	R\$ 18,28
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1500	R\$ 20,66	R\$ 3,10
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1500	R\$ 17,44	R\$ 2,62
				Total de Mão de Obra	R\$ 5,72
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 24,00

2.15 CONECTOR CLINHA 4 X 4/0 AWG CAA FORNECIMENTO					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	CONECTOR CUNHA 4 X 4/0 AWG CAA	UN	1,0000	R\$ 24,71	R\$ 24,71
				Total de Material	R\$ 24,71
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 24,71

2.16 BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	BASE PARA RELE FOTOELETRICO, CORPO EM POLIPROPILENO, CONTATOS EM LATAO, COM SUPORTE METALICO	UN	1,0000	R\$ 9,55	R\$ 9,55
				Total de Material	R\$ 9,55
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1000	R\$ 20,66	R\$ 2,07
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1000	R\$ 17,44	R\$ 1,74
				Total de Mão de Obra	R\$ 3,81
VALOR TOTAL DIRETO					R\$ 13,36

2.17 DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, CURVA C, TRIPOLAR 10 A A 50 A	UN	1,0000	R\$ 56,10	R\$ 56,10
				Total de Material	R\$ 56,10
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1500	R\$ 20,66	R\$ 3,10

MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,1500	R\$ 17,44	R\$ 2,62
				Total de Mão de Obra	R\$ 5,72
				VALOR TOTAL DIRETO	R\$ 61,82

2.18 QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020					
Tipo		UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
MA - Material	CAIXA / QUADRO DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR, PADRAO CONCESSIONARIA, DE SOBREPOR	UN	1,0000	R\$ 107,41	R\$ 107,41
				Total de Material	R\$ 107,41
MO - Mão de Obra	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 20,66	R\$ 10,33
MO - Mão de Obra	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SINAPI)	H	0,5000	R\$ 17,44	R\$ 8,72
				Total de Mão de Obra	R\$ 19,05
					R\$ 126,46

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
 GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA
 CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR

Antônio Fernando da Silva Neto
 CREA n.º: 185131-0



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO															VALOR C/ BDI (R\$)	PESO %
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 94.418,90	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
			R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.865,09	R\$ 7.874,54	R\$ 7.874,54	R\$ 7.874,54	R\$ 7.874,54	
2.0	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 2.062.045,10	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
			R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.768,36	R\$ 171.974,56	R\$ 171.974,56	R\$ 171.974,56	R\$ 171.974,56	
VALOR TOTAL C/ BDI (R\$) =			R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.633,45	R\$ 179.849,10	R\$ 179.849,10	R\$ 179.849,10	R\$ 179.849,10		
VALOR TOTAL C/ BDI (%) =			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%		
(A)+(B)=VALOR TOTAL ACUMUL. (R\$) =			R\$ 179.633,45	R\$ 359.266,90	R\$ 538.900,35	R\$ 718.533,80	R\$ 898.167,26	R\$ 1.077.800,71	R\$ 1.257.434,16	R\$ 1.437.067,61	R\$ 1.616.916,71	R\$ 1.796.765,80	R\$ 1.976.614,90	R\$ 2.156.464,00		
(A)+(B) = VALOR TOTAL ACUMUL. (%) =			8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,98%	83,32%	91,66%	100,00%		
(A) = VALOR TOTAL SEM BDI (R\$) = (1+2...+2.18) =														R\$1.569.258,85		
(B) = VALOR DO BDI (R\$) = (A).(%bdi) =														R\$ 587.205,15	27,23%	
(C) = VALOR TOTAL COM BDI (R\$) = (A)+(B) =														R\$ 2.156.464,00	100,00%	

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
 GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA
 CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR

Antônio Fernando da Silva Neto
 CREA n.º: 185131-0



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS TÉCNICOS ATUAIS

Ao
Município de Coelho Neto MA
Concorrência Eletrônica nº 14/2025

Pelo presente instrumento, a empresa **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ 08.184.542/0002-54, com sede à Rua Evaristo da Veiga,101, sala G, Joinville/SC, CEP.: 89216215, através de seu representante legal **Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira**, portadora do RG 103907403 SESP PR e CPF 087.351.559-57, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Que o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para a execução do objeto, conforme exigência de qualificação técnico-profissional do edital, encontra(m)- se regularmente registrado(s) no [CREA/CAU] e possuem acervo técnico compatível com o objeto licitado;

b) Que apresenta, abaixo, a relação de compromissos profissionais atualmente assumidos por esse(s) profissional(is), que possam, de alguma forma, importar em redução da disponibilidade para o cumprimento das obrigações desta licitação;

OBRA/ CONTRATO	LOCAL	CONTRATANTE	PRAZO DE EXECUÇÃO	CONFLITO COM O OBJETO LICITADO?
PALMÁCIA - CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - CE	365 DIAS	NÃO
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA	FLORIANOPOLIS - SC	CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA	731 DIAS	NÃO
CAMBÉ - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	365 DIAS	NÃO
FORMOSA DO OESTE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	365 DIAS	NÃO
ITABERÁ - SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ - SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ - SP	365 DIAS	NÃO
JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL - PR	365 DIAS	NÃO
LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR	LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A - PR	365 DIAS	NÃO
LONDRINA ILUMINACAO S.A.	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR	LONDRINA ILUMINACAO S.A.	365 DIAS	NÃO
PPP BARREIRAS - BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA	5114 DIAS	NÃO
PPP JOINVILLE - SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - SC	8035 DIAS	NÃO
PPP UNIÃO DA VITÓRIA - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR	8400 DIAS	NÃO





PPP FOZ DO IGUAÇU - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR		NÃO
GENERAL CAMARA - RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA - RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA - RS	365 DIAS	NÃO
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	BRASILIA - DF	CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	365 DIAS	NÃO
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	BRASILIA - DF	CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	365 DIAS	NÃO
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	BRASILIA - DF	CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	365 DIAS	NÃO
SANTA TEREZINHA - BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - BA	365 DIAS	NÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO	ESTADO DE PERNAMBUCO	ESTADO DE PERNAMBUCO	365 DIAS	NÃO
ANTA GORDA - RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS	365 DIAS	NÃO
NOVA HARTZ - SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ - SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ - SC	730 DIAS	NÃO
AGUAI - SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI - SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI - SP	365 DIAS	NÃO
BERTIOGA - SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - SP	365 DIAS	NÃO
ITAPEJARA - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA - PR	365 DIAS	NÃO
MANOEL RIBAS - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR	365 DIAS	NÃO
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ	730 DIAS	NÃO
ESTEIO - RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO - RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO - RS	730 DIAS	NÃO
CIMINAS	MINAS GERAIS	CIMINAS	365 DIAS	NÃO
SMART JAMPA SPE S.A.	JOÃO PESSOA - PB	SMART JAMPA SPE S.A.	365 DIAS	NÃO
ILUMINA ITAPECERICA DA SERRA SPE S.A	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	ILUMINA ITAPECERICA DA SERRA SPE S.A	365 DIAS	NÃO
CONSÓRCIO GUARUJÁ LUZ	SANTOS - SP	CONSÓRCIO GUARUJÁ LUZ	365 DIAS	NÃO
A DE S BATISTA EMP. E SERV. LTDA (SHALOM)	SÃO LUIS - MA	A DE S BATISTA EMP. E SERV. LTDA (SHALOM)	365 DIAS	NÃO

ORGÃO / CLIENTE	ESTADO	VALOR CONTRATO/ATA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO	VALOR A FATURAR	INICIO	FIM
PALMÁCIA - CE	CE	R\$ 3.595.400,00	R\$ 109.820,56	3,05%	R\$ 3.485.579,44	14/07/2025	14/07/2026
CINCATARINA	SC	R\$ 3.977.827,29	R\$ 798.525,00	20,07%	R\$ 3.179.302,29	21/11/2023	21/11/2025
CAMBÉ - PR	PR	R\$ 6.406.199,91	R\$ 418.009,79	6,53%	R\$ 5.988.190,12	28/10/2024	28/10/2025



MATRIZ

R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



FILIAL

R. Evaristo da Veiga, 101
CEP: 89216-215
Glória - Joinville (Santa Catarina)
CNPJ: 08.184.542/0002-54



LOGÍSTICA

R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



FORMOSA DO OESTE - PR	PR	R\$ 439.210,77	R\$ 439.210,77	100,00%	R\$ 0,00	12/08/2024	12/08/2025
ITABERÁ - SP	SP	R\$ 202.954,50	R\$ 111.412,53	54,90%	R\$ 91.541,97	30/07/2025	30/07/2026
JANDAIA DO SUL - PR	PR	R\$ 312.189,38	R\$ 164.299,38	52,63%	R\$ 147.890,00	28/08/2025	28/08/2026
LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A - PR	PR	R\$ 7.114.565,25		0,00%	R\$ 7.114.565,25	05/09/2025	05/09/2026
LONDRINA ILUMINACAO S.A.	PR	R\$ 148.011,75	R\$ 19.734,90	13,33%	R\$ 128.276,85	24/06/2025	24/06/2026
PPP BARREIRAS - BA	BA	R\$ 15.774.686,75		0,00%	R\$ 15.774.686,75	06/07/2023	06/07/2037
PPP JOINVILLE - SC	SC	R\$ 16.637.231,74		0,00%	R\$ 16.637.231,74	25/07/2025	25/07/2047
PPP UNIÃO DA VITÓRIA - PR	PR	R\$ 3.763.419,46		0,00%	R\$ 3.763.419,46	28/12/2020	28/12/2043
PPP FOZ DO IGUAÇU - PR	PR	R\$ 13.699.654,92		0,00%	R\$ 13.699.654,92		
GENERAL CAMARA - RS	RS	R\$ 616.999,99	R\$ 580.317,29	94,05%	R\$ 36.682,70	17/10/2024	17/10/2025
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	DF	R\$ 10.293.464,10	R\$ 2.736.750,00	26,59%	R\$ 7.556.714,10	24/02/2025	24/02/2026
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	DF	R\$ 623.042,00	R\$ 155.644,00	24,98%	R\$ 467.398,00	20/09/2024	20/09/2025
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.	DF	R\$ 24.948.000,00	R\$ 2.750.000,00	11,02%	R\$ 22.198.000,00	20/09/2024	20/09/2025
SANTA TEREZINHA - BA	BA	R\$ 182.477,88	R\$ 53.807,59	29,49%	R\$ 128.670,29	18/03/2025	18/03/2026
ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	R\$ 1.112.731,03	R\$ 199.513,22	17,93%	R\$ 913.217,81	26/06/2025	6/26/2026
ANTA GORDA - RS	RS	R\$ 31.240,00	R\$ 13.640,00	43,66%	R\$ 17.600,00	13/02/2025	2/13/2026
NOVA HARTZ - SC	SC	R\$ 234.995,00	R\$ 23.499,50	10,00%	R\$ 211.495,50	6/21/2024	6/21/2026
AGUAI - SP	SP	R\$ 612.112,50	R\$ 310.115,96	50,66%	R\$ 301.996,54	2/6/2025	2/6/2026
BERTIOGA - SP	SP	R\$ 3.328.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.328.000,00	8/18/2025	8/18/2026
ITAPEJARA - PR	PR	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	100,00%	R\$ 0,00	12/11/2024	12/11/2025
MANOEL RIBAS - PR	PR	R\$ 1.070.057,30	R\$ 190.625,00	17,81%	R\$ 879.432,30	9/23/2024	9/23/2025
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	R\$ 110.528,00		0,00%	R\$ 110.528,00	9/27/2025	9/27/2026
ESTEIO - RS	RS	R\$ 472.065,00	R\$ 188.826,00	40,00%	R\$ 283.239,00	6/19/2024	6/19/2026
CIMINAS	MG	R\$ 9.545.000,00		0,00%	R\$ 9.545.000,00	9/26/2025	9/26/2026
SMART JAMPA SPE S.A.	PB	R\$ 6.811.042,37	R\$ 5.896.478,59	87,00%	R\$ 914.563,78	8/22/2025	8/22/2026



MATRIZ

R. General Potiguar, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



FILIAL

R. Evaristo da Veiga, 101
CEP: 89216-215
Glória - Joinville (Santa Catarina)
CNPJ: 08.184.542/0002-54



LOGÍSTICA

R. General Potiguar, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



ILUMINA ITAPECERICA DA SERRA SPE S.A	PR	R\$ 1.387.987,00	R\$ 603.484,90	43,00%	R\$ 784.502,10	8/27/2025	8/27/2026
CONSÓRCIO GUARUJÁ LUZ	SP	R\$ 5.068.006,20	R\$ 4.986.257,10	98,00%	R\$ 446.550,70	9/18/2025	9/18/2026
A DE S BATISTA EMP. E SERV. LTDA (SHALOM)	MA	R\$ 10.066.885,00	R\$ 2.463.049,50	24,00%	R\$ 7.603.835,50	2/5/2025	2/5/2026

c) Que, excetuando-se os compromissos listados acima, não existem outros vínculos ou obrigações assumidas que possam comprometer a plena atuação do(s) profissional(is) no cumprimento do objeto deste edital;

d) Que se compromete a manter as informações atualizadas durante toda a vigência do contrato, comunicando qualquer alteração contratual ou operacional que possa impactar a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s).

e) Declara, por fim, estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações ora prestadas poderá ensejar a inabilitação na fase de habilitação ou, se já contratado, a rescisão contratual por inexecução, além das sanções cabíveis previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville/SC, 09 de março de 2026

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA

CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR

08.184.542/0002-54

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E INFRAESTRUTURA

RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº 101
BAIRRO GLÓRIA - CEP 89216-215
JOINVILLE - SC



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101
CEP: 89216-215
Glória - Joinville (Santa Catarina)
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA

Grupo	Código	Descrição do Encargo	%
A	A	ENCARGOS BÁSICOS	36,80%
	A1	INSS	20,00%
	A2	SESI	1,50%
	A3	SENAI	1,00%
	A4	INCRA	0,20%
	A5	SEBRAE	0,60%
	A6	Salário Educação	2,50%
	A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho (INSS, RAT, FAP)	3,00%
	A8	FGTS	8,00%
	A9	SECONCI (Varia conforme convenção)	0,00%
B	B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	43,15%
	B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84%
	B2	Feriados	3,92%
	B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%
	B4	13º Salário	10,80%
	B5	Licença Paternidade	0,07%
	B6	Faltas Justificadas	0,72%
	B7	Dias de Chuva	1,55%
	B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
	B9	Férias Gozadas	7,17%
	B10	Salário Maternidade	0,10%
C	C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	14,14%
	C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40%
	C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
	C3	Férias Indenizadas	4,85%
	C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa (Multa FGTS)	3,31%
	C5	Indenização Adicional	0,45%
D	D	TAXAS DE INCIDÊNCIAS	20,53%
	D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	15,88%
	D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	4,65%
		TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	114,62%

Antônio Fernando da Silva Neto
CREA n.º: 185131-0

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA
CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR



TRADETEK

BDI = 27,23%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	REF	CÓD. COMPOSIÇÃO	VALOR UNIT. (S/ BDI)	VALOR UNIT. (C/ BDI)	TOTAL	(%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA							R\$94.418,90	4,38%
1.1	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	410,00	AGESUL	2301000143	R\$ 81,16	R\$111,53	R\$45.727,30	2,12%
1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	820,00	SINAPI	90776	R\$ 20,73	R\$28,49	R\$23.361,80	1,08%
1.3	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	820,00	SINAPI	90766	R\$ 22,48	R\$30,89	R\$25.329,80	1,17%
2.0	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$2.062.045,10	95,62%
2.1	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 8.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	400,00	ORSE	313392	R\$ 486,13	R\$668,03	R\$267.212,00	12,39%
2.2	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 16.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	350,00	ORSE	S13388	R\$ 666,70	R\$916,18	R\$320.663,00	14,87%
2.3	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 24.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, DIMERIZÁVEL. MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	350,00	ORSE	S13500	R\$ 805,34	R\$1.106,69	R\$387.341,50	17,96%
2.4	LUMINARIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD AUTOVOLT 200 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160LM/W 32.000 LM E 54.000H, COM BASE PARA RELE 3 PINOS, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	350,00	ORSE	ST3300	R\$ 1.091,91	R\$1.500,50	R\$525.175,00	24,35%
2.5	LAMPADA BULBO LED 30W E-27- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	220,00	Comp Próprias	CPU 01	R\$ 16,83	R\$23,13	R\$5.088,60	0,24%
2.6	LAMPADA BULBO LED 40W E-27- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	320,00	Comp Próprias	CPU 02	R\$ 30,67	R\$42,15	R\$13.488,00	0,63%
2.7	LAMPADA BULBO LED 50W E-27- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	220,00	Comp Próprias	CPU 03	R\$ 57,04	R\$78,38	R\$17.243,60	0,80%
2.8	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M. PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	400,00	SINAPI	101636	R\$ 105,31	R\$144,71	R\$57.884,00	2,68%

2.9	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M. PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	320,00	SINAPI	101634	R\$ 78,45	R\$107,80	R\$34.496,00	1,60%
2.10	REATOR AFP-220V, SIMPLES P/ LAMPADA FLUORESCENTE (SUBSTITUIÇÃO)	UN	350,00	SEINFRA	C2105	R\$ 27,04	R\$37,16	R\$13.006,00	0,60%
2.11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0.6/1.0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	M	7700,00	SINAPI	92992	R\$ 12,15	R\$16,69	R\$128.513,00	5,96%
2.12	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v	M	6500,00	ORSE	SOBASE	R\$ 5,81	R\$7,98	R\$51.870,00	2,41%
2.13	ELETRODUTO RIGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	7700,00	SINAPI	91872	R\$ 12,54	R\$17,23	R\$132.671,00	6,15%
2.14	RELE FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	520,00	SINAPI	101032	R\$ 24,00	R\$32,98	R\$17.149,60	0,80%
2.15	CONECTOR CLINHA 4 X 4/0 AWG CAA FORNECIMENTO	UN	500,00	ORSE	504152	R\$ 24,71	R\$33,96	R\$16.980,00	0,79%
2.16	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	520,00	SINAPI	INS/00009380	R\$ 13,36	R\$18,36	R\$9.547,20	0,44%
2.17	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	300,00	SINAPI	93673	R\$ 61,82	R\$84,95	R\$25.485,00	1,18%
2.18	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	220,00	SINAPI	101940	R\$ 126,46	R\$173,78	R\$38.231,60	1,77%
(A) = VALOR TOTAL SEM BDI (R\$) = (1+2...+2.18) =								R\$1.569.258,85	
(B) = VALOR DO BDI (R\$) = (A).(%bdi) =								R\$ 587.205,15	27,23%
(C) = VALOR TOTAL COM BDI (R\$) = (A)+(B) =								R\$ 2.156.464,00	100,00%

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA
CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR

Antônio Fernando da Silva Neto
CREA n.º: 185131-0



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao município de Coelho Neto MA
Concorrência Eletrônica nº 14/2025

RAZÃO SOCIAL: Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

CNPJ: 08.184.542/0002-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257947744

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 482473/2022

ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, n. 101, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-215

TELEFONE: 41 3039-3900 **E-MAIL:** licitacao@tradetek.com.br

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira

CPF: 087.351.559-57

R.G.: 10390740-3 SESP PR

BANCO: [Bradesco](#) **Agência** [05750](#) **Conta Corrente** [0506742-1](#)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção corretiva e preventiva, e ampliação e eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Coelho Neto - MA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.	Und.	1	R\$ 2.156.464,00	R\$ 2.156.464,00

1. O valor para fornecimento do objeto acima é de **R\$ 2.156.464,00** (Dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
2. O prazo de fornecimento será conforme o edital.
3. O prazo de validade da proposta de preços é de 90 dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pelo Pregoeiro.
4. O prazo de garantia de fabricação do objeto é de 05 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação, contados da data da expedição do termo recebimento definitivo do objeto licitado.



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101
CEP: 89216-215
Glória - Joinville (Santa Catarina)
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
7. Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, especificações e demais elementos.
8. O arrematante DECLARA que, para fins, do disposto no §1º, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

O(s) produto(s) atende(m) integralmente às descrições e condições do Termo de Referência.

Estamos de acordo com todas as condições do edital supracitado
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Joinville/SC, 09 de março de 2026.

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA

CPF: 087.351.559-57 R.G.: 10390740-3 SESP PR

08.184.542/0002-54

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E INFRAESTRUTURA

RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº 101
BAIRRO GLÓRIA - CEP 89216-215
JOINVILLE - SC



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73



R. Evaristo da Veiga, 101
CEP: 89216-215
Glória - Joinville (Santa Catarina)
CNPJ: 08.184.542/0002-54



R. General Potiguara, 1428 | Conj. 6
CEP: 81050-500
Novo Mundo - Curitiba (Paraná)
CNPJ: 08.184.542/0001-73